



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 097/2024

Processo:	480002/002817/2024	Data	03/06/2024
Concessionária	Águas do Rio	Bloco	04
Local Fiscalizado	Rua Alice Figueiredo nº 13, Riachuelo, Rio de Janeiro		
Tipo da Ocorrência	Fatura - Consumo elevado		
Objeto da Fiscalização	Abertura de Ocorrência na Ouvidoria da AGENERSA		
Representantes da Concessionária:	Pedro Mota - Supervisor de Operação e Serviços		

INTRODUÇÃO

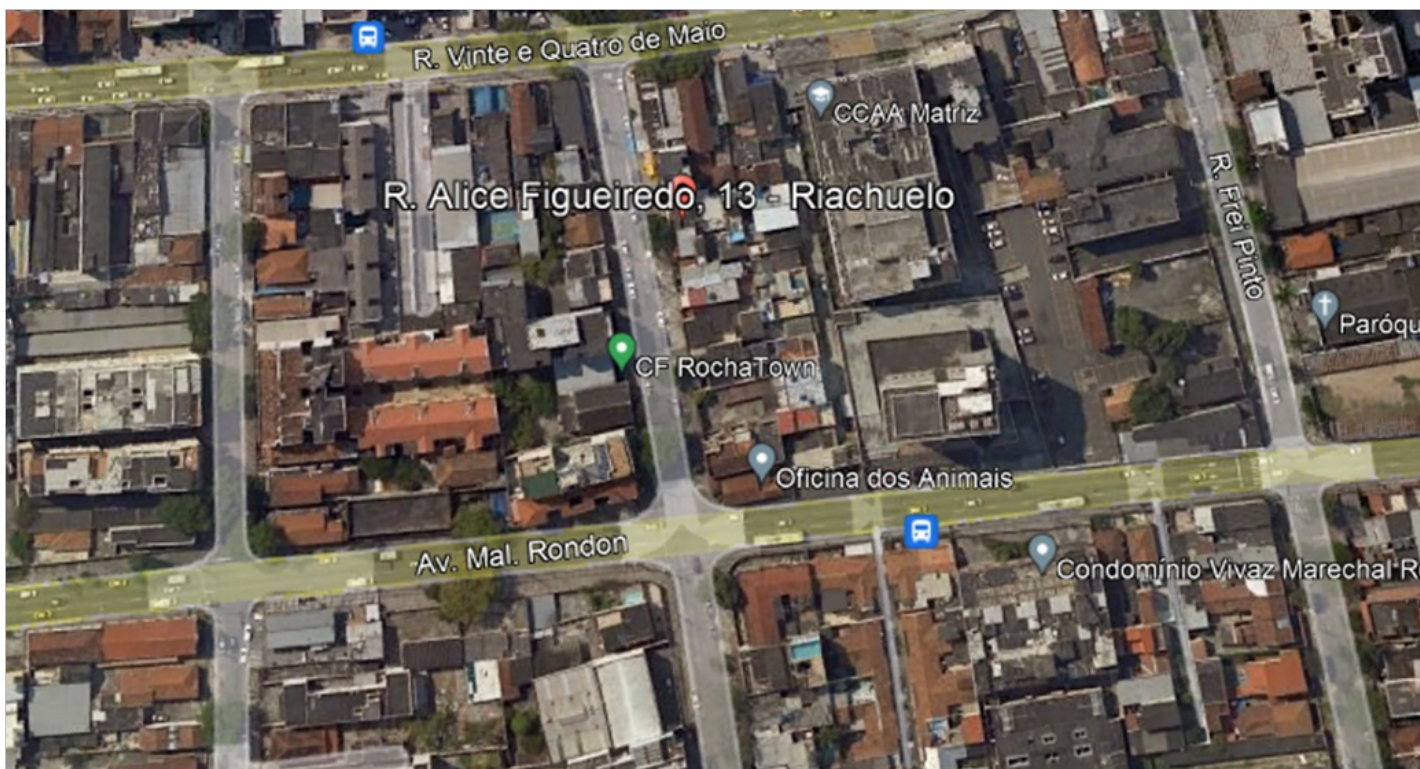
O presente relatório decorre da vistoria técnica realizada na data de 03/06/2024, na Rua Alice Figueiredo nº 13, bairro do Riachuelo, município do Rio de Janeiro, em função de verificar o aumento considerável nas contas de água após a instalação, na calçada, do novo hidrômetro, objeto da abertura de Ocorrência na Ouvidoria da AGENERSA.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela concessionária Águas do Rio.

Destacamos que a ação de acompanhamento ao Sistema de Abastecimento de Água é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos do Contrato de Concessão.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro, são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Federal nº 7.217/2010, o cumprimento às Resoluções do CONAMA, os editados pela AGENERSA, as normas técnicas da ABNT, bem como as Portarias do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

LOCALIZAÇÃO



DESCRIÇÃO DOS FATOS

Chegando ao local, a equipe de fiscalização da CASAN, vistoriou os imóveis números 11 D (foto 1 e 2) e 13 (fotos 3 e 4) do logradouro em causa.



Fotos 1 e 2 – Vistoria no imóvel nº 11 D



Fotos 3 e 4 – Vistoria no imóvel nº 13

No imóvel nº 13 foram encontrados dois hidrômetros, sendo um interno ao imóvel, nº Y20C174913, com leitura de 0836 m³ (fotos 5 e 6), e o outro externo, nº Y23SG2305191, com leitura 0741 m³ (foto 7). Após testes em ambos, verificamos que os dois funcionam e estão instalado no mesmo ramal. A leitura para faturamento é feito no hidrômetro externo.



Fotos 5 e 6 – Hidrômetro interno (antigo) do imóvel nº 13



Foto 7 – Hidrômetro externo (novo) do imóvel nº 13

No imóvel nº 11 D, foram encontrados três hidrômetros (foto 8).



Foto 8 – Hidrômetros do imóvel nº 11 D

Neste mesmo imóvel, foi encontrado um registro em um ramal predial (fotos 9 e 10), que após os testes realizados, foi constatado que tinha relação apenas com

o hidrômetro externo do nº 13.



Foto 9 e 10 – Registro encontrado em um ramal predial do imóvel nº 11 D

Sendo assim, foi pedido para que a equipe da Concessionária abrisse escavação entre os dois hidrômetros do nº 13 (foto11).



Foto 11 – Escavação executada entre os dois hidrômetros do imóvel nº 13

No decorrer da escavação, foi encontrado uma derivação antes do hidrômetro interno, caracterizando um ramal irregular (fotos 12 e 13).



Fotos 12 e 13 – Derivação encontrada entre os dois hidrômetros do nº 13

A equipe da Concessionária refez o ramal predial da residência, retirando a derivação que ia para o ramal irregular (fotos 14 e 15) e refez também a pavimentação interna e externa do imóvel (fotos 16 e 17).



Fotos 14 e 15 – Ramal predial do imóvel nº 13 sendo refeito



Fotos 16 e 17 – Pavimentação refeita no imóvel nº 13

RECOMENDAÇÕES

Com a descoberta do ramal irregular, a Concessionária tem que tomar as providências cabíveis exigidas no contrato.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Em 04/06/2024.

Elaborado por:

Luiz Alfredo Pereira Pinto

Engenheiro / CASAN

ID 5132866-6

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa

Engenheiro / CASAN

ID 2146305-0

De acordo:

Robson Cardinelli

Gerente da Câmara de Saneamento

ID 4184220-0

Rio de Janeiro, 13 junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alfredo Pereira Pinto, Assistente**, em 14/06/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 14/06/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 20/06/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76746763** e o código CRC **B3D2B0FC**.

Referência: Processo nº SEI-480002/002817/2024

SEI nº 76746763

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485